



PARECER Nº 72, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM O DIA 07 DE ABRIL, COMO O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS.”

AUTOR: VEREADOR ARLINDO MARTINS

RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 19, de 2025, que propõe a criação do “Dia Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas”, a ser celebrado anualmente em 07 de abril, além de dedicar o mês de abril à conscientização e prevenção dessas práticas nocivas.

Em exposição de motivos, o autor justifica a apresentação da matéria que visa sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade sobre a importância da formação de um ambiente educativo pautado no respeito, na solidariedade e na cultura de paz, visando a proteção integral de crianças e adolescentes.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 7ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 24 de março de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos e encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na sequência, seguiu vem a proposição à análise desta Comissão a fim de serem analisadas sobre as matérias de sua competência, nos termos do art. 63, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Após análise do conteúdo da propositura e do parecer jurídico exarado pela Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, verifica-se que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e iniciativa legislativa.

A matéria respeita a competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que trata de assunto de interesse local e encontra respaldo na legislação federal, notadamente a Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), sem impor obrigações excessivas ao Poder Público.

No mais, as diretrizes contribuem para o fortalecimento de políticas públicas educacionais voltadas à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 19, de 2025, estando apto à tramitação regimental.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 24 de abril de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
“PROFESSOR FERNANDO”
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
“ZEQUINHA”
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320032003000300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 30/04/2025 11:11
Checksum: **EB445F375489402AA21194F2EADB5BE17144AD046EDA11BEE7D2868C6573E0DC**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 30/04/2025 11:16
Checksum: **8A05CA92E95A111CB5DFEB2A7F21E33D612281F77AE4E41FC2D8385640B77958**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 30/04/2025 14:24
Checksum: **AF26D5B045DADBFAE57A02CE1CFD78B809CA7CDCF6DD7A0A0E1A31635AEE0E7E**